

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002017/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055937/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101685/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA e por seu Diretor, Sr(a). ANACLETO ANGELO ORTIGARA e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO ROSSI PINHEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS PÁRA O COMPUTO**

Para o cômputo das horas extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

- compensação de uma hora (01h:00min) por uma hora e vinte minutos (01h:20min) para compensação em caso de execução de horas extraordinárias realizadas em dias de semana, convocada expressamente para tanto;
- compensação de uma hora (01h:00min) por duas horas (02h:00min) para compensação de horas extraordinárias realizadas em sábados, domingos e feriados, convocada expressamente para tanto.
- está excluída para efeito de “horas de crédito” a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse do SEBRAE/SC previamente autorizados pelo Superior Imediato.

CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES DOS SALDOS

A GRH (Gerência de Recursos Humanos) terá a atribuição de informar, através dos meios que a empresa dispuser, mensalmente, os saldos de horas para cada empregado e para suas respectivas Unidades, Assessorias e Coordenadorias Regionais, de modo que seja possível planejar, gerir e controlar a compensação dos saldos.

-

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a extrapolação e/ou redução do horário normal de trabalho deve ser compensada através da correspondente diminuição e/ou aumento da jornada em outro(s) dia(s), desde que sejam obedecidos os seguintes itens:

- Limite de horas para iniciar a Compensação: O empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo de horas de crédito atingir 60h:00min (sessenta horas) ou no prazo de vigência do presente acordo.
- Compensação de horas junto com férias: É permitida a compensação de saldo de horas em favor do empregado junto com o período de férias subsequente. Nesse caso, deverá haver comunicação do

superior imediato para GRH, informando a quantidade das horas a serem compensadas, com a devida concordância do profissional envolvido.

c) A prorrogação e compensação de horas deverá observar os limites estabelecidos no parágrafo segundo do art. 59 da CLT.

d) Quando da necessidade de compensação de horas o empregado definirá, junto com seu superior imediato, preferencialmente, com antecedência de até cinco dias úteis o início da compensação.

-

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALDOS

a) Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 60 (sessenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Não sendo possível a compensação os eventuais saldos positivo, ou negativo, existentes no dia 30 de abril de 2020 serão pagos, ou descontados, respectivamente, no mês subsequente.

b) O saldo de até 1 (um) dia de trabalho 8 (oito) horas ao final do período não será computado para cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá no mês subsequente.

c) O empregado é obrigado iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir **60** (sessenta) horas positivas ou negativas.

d) Expirada a vigência do presente acordo o saldo deverá ser quitado com a aplicação dos adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2019/2020.

e) No caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação do saldo de horas, o mesmo será pago de acordo com os adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2019/2020, ou descontado em conjunto com as verbas rescisórias, conforme art. 59, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE DÉBITO

Somente poderá ocorrer cômputo de débito de horas quando solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O SEBRAE/SC concederá, abono de trabalho para os dias 24/12/19, 31/12/19, 24/02/20, 26/02/20 (manhã) totalizando 28 horas de abono. O SEBRAE/SC concederá ainda mediante compensação de horário, dispensa do trabalho em 21/06/19, 23/12/19, 26/12/19, 27/12/19, 30/12/2019, 02/01/20, 03/01/20, 26/02/20 (tarde), totalizando 60 horas que serão compensadas pelo empregado.

01/05/2019	4ª feira	Dia do Trabalhador	Feriado	-	-
20/06/2019	5ª feira	Corpus Christi	Feriado	-	-
21/06/2019	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
15/11/2019	6ª feira	Proclamação da República	Feriado	-	-
23/12/2019	2ª feira	8 horas antevéspera Natal	Compensado	8	
24/12/2019	3ª feira	8 horas véspera de Natal	Abonado pelo Sebrae		8
25/12/2019	4ª feira	Natal	Feriado de Natal	-	-
26/12/2019	5ª feira	8 horas	Compensado	8	-
27/12/2019	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
30/12/2019	2ª feira	8 horas antevéspera Ano N	Compensado	8	
31/12/2019	3ª feira	8 horas Véspera Ano Novo	Abonado pelo Sebrae		8
01/01/2020	4ª feira	Ano Novo	Feriado de Ano Novo	-	-
02/01/2020	5ª feira	8 horas	Compensado	8	-
03/01/2020	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
24/02/2020	2ª feira	8 horas Véspera Carnaval	Abonado pelo Sebrae		8
25/02/2020	3ª feira	Carnaval	Feriado	-	-
26/02/2020	4ª feira	4 horas/manhã	Abonado pelo Sebrae		4
26/02/2020	5ª feira	4 horas/tarde	Compensado	4	
10/04/2020	6ª feira	Paixão de Cristo	Feriado	-	-
21/04/2020	3ª feira	Tiradentes	Feriado	-	-

			Abonadas pelo Sebrae		28
			Compensadas p/empregados	60	

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DOS SALDOS

O Gerente e/ou Assessor de cada área é o responsável pelo controle e administração de horas de cada empregado sob sua supervisão, sendo corresponsável pela veracidade das informações e pelas providências no sentido de zerar, no menor período de tempo possível, os saldos credores ou devedores efetivamente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes, o sistema de compensação de horas, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de gerenciar a compensação da carga horária inferior (observando a cláusula 8ª) ou excedente à jornada normal de trabalho, podendo as horas não trabalhadas e o trabalho extraordinário de um dia serem compensados, respectivamente, com o aumento ou com a diminuição correspondente em outro dia, até 30 de abril de 2020 mediante controle do número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Os gerentes e assessores responsáveis pelas unidades do Sebrae/SC, têm a atribuição de efetuar a aprovação das horas a débito e a crédito de cada empregado subordinado, observando os limites diários permitidos na jornada de trabalho, a saber:

- Jornada de 8h diárias, com intervalo para almoço de no mínimo 1h e no máximo 2hs, e possibilidade de até 2hs extras, mediante autorização prévia do superior imediato.
- Intervalo de interjornada de 11hs (onze horas).

Obs.: Interjornada é o período de descanso devido ao empregado em razão do trabalho realizado entre um dia e o outro dia.

A GRH (Gerência de Recursos Humanos) terá a atribuição de computar mensalmente as horas a débito e a crédito de cada empregado, de modo a possibilitar aos gerentes, assessores, coordenadores e empregados o controle do saldo de horas eventualmente existente, além de enviar os relatórios impressos para as respectivas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO PRESUMIDA

Nos casos de deslocamento dos empregados a trabalho, para o exercício de alguma atividade fora das dependências do SEBRAE/SC, será considerado uma jornada de trabalho diária presumida de 10 horas de trabalho, considerando 8 horas normais e duas horas extras que serão computados no banco de horas do empregado, para posterior compensação.

DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

ANACLETO ANGELO ORTIGARA
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

LUCIANO ROSSI PINHEIRO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.